

Assunto: Admissão na Rede Nacional de apoio aos militares e ex-militares portugueses portadores de perturbação pós-stress traumático

Nº 38/DSPSM

Data: 11/09/02

Para: Conhecimento de todos os Serviços Locais de Saúde Mental e Hospitais Psiquiátricos

Contacto na DGS: Direcção de Serviços de Psiquiatria e Saúde Mental

Na sequência da Circular Normativa nº. 11/DSPSM de 13/08/01 desta Direcção Geral e com o objectivo de clarificar algumas questões levantadas pela interpretação do Despacho Conjunto nº. 364/2001 dos Ministérios da Defesa e Saúde, esclarecemos que:

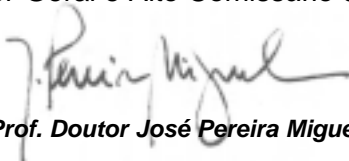
- O referido prazo máximo de 30 dias, para a remissão do processo clínico, segundo o modelo 2, deverá ser contado a partir do momento em que está terminada a avaliação da eventual patologia referida na alínea 1 do mesmo despacho.
- Os instrumentos de avaliação psicológica referidos na alínea 3.2 do Critério A do Anexo 1, não são de aplicação obrigatória.

Assim, de acordo com um parecer pedido pela DSPSM a um grupo de peritos:

“a avaliação psicológica, deverá ser, como em todas as situações clínicas, realizada de acordo com as características e condições de cada utente, cabendo ao psicólogo a determinação das técnicas a utilizar, embora possa ser adequada a recomendação da utilização em geral, de uma técnica de avaliação cognitiva (Figura Complexa de Rey), uma técnica de avaliação clínica de personalidade (Psicodiagnóstico de Rorschach) um questionário de avaliação semiológica específica (CAPS) e um de psicopatologia em geral (SCL-90).

Pode ainda ser recomendado a elaboração de *relatório síntese* normalizado de Avaliação Psicológica que inclua: dados de observação, da biografia reaccional, da anamnese, da avaliação cognitiva, da personalidade e psicopatologias, conclusões e, eventualmente, propostas ou orientação psicoterapêutica. A normalização do relatório permitirá a leitura fácil ao médico psiquiatra.”

O Director-Geral e Alto Comissário da Saúde



Prof. Doutor José Pereira Miguel